	_
	m
	~
	2
	α
	=
	`
	7
	C
	ř
	Ļ
	\subseteq
	σ
	C
	~
	⋍
'n	O.
Κί.	4
	٠.
\mathbf{c}	\simeq
N	ш
>	
Ω	4
\sim	٠,
>	\simeq
Ω	$^{\circ}$
_	$\overline{}$
_	
⊏	5
ホ	α
Ψ	$\overline{}$
-	\sim
4	- 1
'n	α
⋍	~
J	ш.
n	$\overline{}$
=	m
r	$\overline{}$
1	L
~	\subset
П	$\overline{}$
_	\sim
Q.	
~	٠.
=	C
_	\overline{c}
щ.	
Y	\sim
_	٠c
ш	e.
1	_
_	C
~	-
>	Œ
4	_
≂	-
ш	=
1	<u>ي</u>
~	7
_	.=
'n	a
	ď
=	a
_	~
_	_
	ď
ᅐ	\sim
×	· U
_	
d)	7
⋍	_
$\overline{}$	>
d)	~
~	≻
⊱	_
=	_
g	_
⋍	π
מ	
≕.	α
O	C
_	-
\overline{c}	~
O	*
Œ	÷
ٽ	=
☴	ď
Ś	
S	ċ
σ,	7
σ	۲
σ	2
₫	ر//در
<u>5</u>	to://c
0 <u>10</u> a	ttp://ct
10 to	http://cc
nto tol a	http://cc
ento toi a	e http://cc
nento toi a	ite http://cr
mento tol a	site http://cc
umento toi a	site http://cr
cumento toi a	o site http://cr
ocumento toi a	o site http://cg
tocumento toi a	e o site http://cg
documento toi a	se o site http://cg
documento tol a	sse o site http://cg
te documento foi a	osse o site http://cr
ste documento foi a	Joyna Site http://cr
ste documento foi a	Site http://cg
Este documento roi a	acesse o site http://cg
Este documento for a	John Site http://cr
Este documento foi a	ia acesse o site http://cr
Este documento foi a	cia acesse o site http://cr
Este documento foi a	ncia acesse o site http://cr
Este documento foi a	Socia acesse o site http://cr
Este documento foi a	rência acesse o site http://cr
Este documento foi a	erência acesse o site http://cr
Este documento foi a	ferência acesse o site http://cr
Este documento toi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBUSA em 15/05/2023.	oferência acesse o site http://cr
Este documento foi a	onferência acesse o site http://cr
Este documento foi a	conferência acesse o site http://cr
Este documento tol a	conferência acesse o site http://cr
Este documento for a	conferência acesse o site http://cr
Este documento foi a	onferência acesse o site http://consulta fce am dov hr/snede e informe o código: 700CB4B8-248D42C4-BC498690-DC41B3BF

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº837/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12183/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano IMPLURB
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Carlos Alberto Valente Araújo (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM E DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2241/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Planejamento Urbano IMPLURB, sob a responsabilidade do Sr. **Carlos Alberto Valente Araújo**, Diretor-Presidente no curso do exercício 2021, nos termos dos arts. 1º, II e 22, II da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 5º, II da Resolução nº 04/2002-RI/TCE;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alberto Valente Araujo, Diretor-Presidente do IMPLURB no exercício de 2021, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme preceitua o Art. 308, VII da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, em razão dos achados 01 e 07 não sanados apontadas no Relatório Conclusivo n. 14/2023 da DICAMM e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº837/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar ao Sr. Carlos Alberto Valente Araújo, ou a quem esteja exercendo o cargo de Diretor-Presidente do IMPLURB atualmente que: 10.3.1 tenha mais atenção às documentações a serem encaminhadas à esta Corte de Contas, sob o risco de não serem mais aceitas as justificativas, considerando a reincidência da questão; 10.3.2 enumere os procedimentos licitatórios no sistema e-contas, a fim
- **10.4. Determinar** à SEPLENO que comunique a Receita Federal do Brasil quanto a não comprovação de recolhimento dos tributos e contribuições, conforme achado *02* apontado no *Relatório Conclusivo n.* 14/2023-DICAMM:

de facilitar a análise das prestações de contas futuras:

- **10.5.** Dar ciência do decisório prolatado nos autos ao Sr. Carlos Alberto Valente Araújo, Diretor-Presidente do IMPLURB, exercício 2021.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	눖
	3
	Ω
	Ť
	7
	\simeq
	Ÿ
	ċ
	õ
	36
	8
~	4
ö	C
Ñ	φ
2	4
0	C
Ó.	\bar{c}
_	Ξ
⊏	\subseteq
ā	<u>ح</u>
-	À
·*	~
~	ñ
$\stackrel{\ \ }{\sim}$	=
₹	Ω
⇆	Ö
☆	č
_	2
٩	'
<u>r</u>	ċ
П	C
$\overline{\mathbf{r}}$	ᇹ
Ī	ý
1	_
_	C
⊱	ā
<u></u>	≽
Ŋ	'n
٩	₹
_	.=
S	Œ.
5	Œ
ゴ	Č
_	ă
o.	ď
<u> </u>	\sim
æ	2
⊂	>
ĕ	\subseteq
⋍	_
g	Ε
ቛ	π
≌′	Œ
J	5
ဓ	σ.
æ	÷
Ĕ	7
\bar{s}	č
ဢ	ē
	ζ.
ﻕ	\sim
Ξ	₽
으	⇇
둤	ď
æ	. <u>=</u>
Ξ	ď.
ರ	С
Ō	Œ
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 15/05/2023.	ý
Ð	ď
ö	č
ш	α
	σ
	ū
	Š
	Ţ
	Ę.
	Ē
	ç
	č
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 700CB1B8-218D12C4-BC498690-DC11B3BD

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº837/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral